



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.368/2012
De: 06.03.2012

“Dispõe sobre a nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.160, de 28 de abril de 2009, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT e, dá outras providências”.

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.160, de 28 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos, com remuneração de R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais), mensais”.

Art. 2º. A despesa decorrente do cumprimento desta Lei, correrá por conta de dotação própria do COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de março de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal